



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000



DESPACHO

A Procuradoria do Município para análise e manifestação quanto à regularidade da Contratação, de acordo com art. 38 da Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações.

Pio XII (MA), 19 de outubro de 2018.

Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira
Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira
Pregoeira Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000



Ref: Processo nº 076/2018

Interessado: Pregoeira Municipal

Assunto: Pregão Presencial 034/2018, Registro de Preço 019/2018 - Fornecimento de Combustível para atender as necessidades do Município de Pio XII – MA

Sra. Pregoeira:

Submetido ao exame desta Procuradoria para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão em epigrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para Fornecimento de Combustível para atender as necessidades do Município de Pio XII – MA.

Despesa estimada em: ITEM 1 – R\$ 3,76 (Três reais e setenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 650.919,92 (seiscentos e cinquenta mil novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos); ITEM 2 – R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 546.123,84 (quinhentos e quarenta e seis mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos); ITEM 3 – R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 432.877,05 (quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais e cinco centavos). TOTAL ANUAL ESTIMADO DA DESPESA: R\$ 1.629.920,81 (hum milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

Constam dos autos: Solicitação do Secretário de Saúde, Secretária de Educação, Secretária de Agricultura, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo e Secretário adjunto de administração, pesquisa preliminar de preço, Portaria nº 016/2018 - GP-PMP, designando a pregoeira e equipe de apoio, despachos de encaminhamento, indicação de recurso e autorização, minuta do edital e seus anexos e despacho do Pregoeira encaminhando os autos a Procuradoria para análise da minuta do edital nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000



São os relatos.

Passo o opinar.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para o fornecimento no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Ante de adentra-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para o fornecimento.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Pregão Registro de Preço, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

O artigo 40 da mesma legislação preceitua que o edital conterà no preâmbulo o número de ordem e serie anual, o nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- sanções para o caso de inadimplemento;
- local onde poderá ser examinado e adquirido o Termo de Referência, quando for o caso;
- condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distancia em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;

- *condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;*
- *o critério de aceitabilidade dos preços unitário e maior desconto, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;*
- *critério de reajuste, que devera retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, ate a data do adimplemento de cada parcela;*

- Condições de pagamento, prevendo:

A) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

C) exigência de seguros, quando for o caso;

- instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
- condições de recebimento do objeto da licitação;
- outras indicações específicas ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000



As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- parecer jurídico;

Do cotejo dos autos se verifica a formalidade adrede citada e prevista na norma, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital, se tem albergado os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para o fornecimento, e sob o ângulo jurídico- formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta sob exame, propondo o retorno do processo a Pregoeira para as providencias decorrentes, nos termos da lei nº 8.666/93 e 10.520.

É o parecer.

Sub censura.

Pio XII - MA, 19 de outubro de 2018.


Augusto Carlos Costa
Procurador Geral do Município
OAB - MA 14702 / A